

Pouso Alegre, 25 de novembro de 2014.

PARECER JURIDICO

- “ DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE VAGA NO QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DE PESSOAL, CONSTANTE DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 1.194/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Conforme prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta “parecer” sobre a legalidade do AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 1244/2013.

Destacamos que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais.


A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo, concede a autonomia para sobre sua própria organização, funcionamento, criação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, nos termos dos arts. 48, 51, IV e 52, XIII¹,

¹ Constituição Federal

competência esta regulada no Regimento Interno da Casa, ou seja, trata-se de matéria interna corporis².

Atendidas as regras Constitucionais, em especial a do artigo 37 inciso II³ e Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis à matéria, o Projeto observa os preceitos legais e é amparado pelas cautelas acima elencadas, podendo tal proposição, ser levada a efeito pelo Plenário da Casa.

Assim, com os elementos presentes, essa Assessoria exara parecer favorável à sua regular discussão e votação, ressaltando que a decisão final é de competência exclusiva do soberano Plenário.



ADRIANO MATOS JÚNIOR
CONSULTOR JURIDICO
OAB/MG 42.827

² Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre :Art. 6º. A função de organização e administração dos seus assuntos internos consiste na gestão do funcionamento da Câmara Municipal em sua estrutura organizacional e funcional, incluindo-se a disciplina regimental de todas as atividades.
Art. 7º. A função de gestão dos assuntos de sua economia interna consiste em executar, controlar e gerir o seu orçamento próprio em função da sua estrutura, administração e serviços auxiliares.

³ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)